

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (FRETAMENTO)

2014/2015

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REGIÃO**, CNPJ de nº 00.446.833/0001-80, adiante designado apenas **SINDICATO**, neste ato representado na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**, CPF 159.294.528-73, representando aqui os empregados, e de outro lado, a empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, CNPJ 59.965.038/0001-41, a seguir denominada **ITAMARATI**, com sua sede à Av. Tarraf nº 2710, Jardim Anice, CEP 15057-441 São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seus representantes designados ao final, fica certo e ajustado o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho, que abrange os empregados da sua planta industrial, e que se regerá, além das normas legais aplicáveis, com vigência para o período de 01 de Maio de 2014 à 30 de abril de 2015, pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO como sendo do período de 01 de Maio de 2014 à 30 de abril de 2015, e a data da categoria em 01 de Maio.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **JALES/SP**, **OUROESTE/SP** e na área de atuação do Sindicato, no transporte de passageiros por fretamento.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem a partir de 01 de Maio de 2014, os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MAIO/2013</u>
Motorista de Ônibus	R\$ 1.139,50
Auxiliar de Escritório	R\$ 810,00
Porteiro	R\$ 810,00
Recepcionista	R\$ 810,00
Vigia	R\$ 810,00


CLÁUSULA 4ª - DO AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, os salários não contemplados com os pisos salariais previstos na cláusula 3ª deste acordo, serão reajustados em percentual de 6,00% (seis por cento), a ser aplicado nos salários vigentes em 01 de Maio de 2013, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor, exceto para os menores aprendizes que possuem legislação específica.

§ 1º – Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos do mês de maio de 2013 e até 30 de abril de 2014, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

§ 2º – Para Diretores e Gerentes o índice de reajuste salarial será obtido pela livre negociação diretamente com a direção da empresa, ficando garantido as demais cláusulas do acordo naquilo que for pertinente.

§ 3º- As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio poderão ser pagas na folha do mês de junho até o quinto dia útil do mês de julho de 2014.



CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro que tenha sido desligado, será garantido àquele, salário correspondente à faixa inicial dos empregados na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito até o quinto dia útil do mês subseqüente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a cada empregado comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Aos empregados que trabalharem pelo menos 80 (oitenta) horas na primeira quinzena do mês, será concedido um adiantamento salarial, 15 dias após o pagamento de salários, correspondente a 40% do salário contratual (220 horas) e não poderá sofrer redução se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para cobrir os descontos legais e os demais descontos devidamente autorizados.

§ único – O empregado que não quiser receber o adiantamento deverá procurar o Departamento de Pessoal da EMPREGADORA e manifestar sua decisão por escrito.

CLÁUSULA 9ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

De acordo com a Lei 4.749/65, fica facultado a EMPREGADORA efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário (50% do salário nominal) até o dia 30 de novembro e a segunda parcela no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

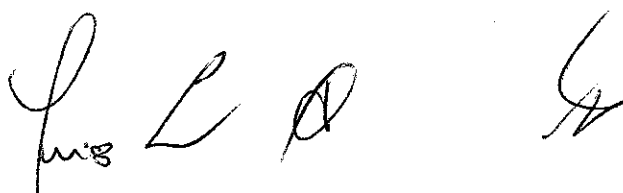
§ 1º – As horas trabalhadas nos domingos ou feriados não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 100%.

§ 2º - O Adicional Noturno, quando devido nos termos da lei, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11 – BASE DE CÁLCULO DA HORA TRABALHADA

No trabalho realizado a remuneração da hora normal e da hora extra terá como base de cálculo o valor do salário mensal utilizando o divisor 220.

§ Único – A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal



CLÁUSULA 12 – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALOS

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características dos transportes.

§ 1º - É facultado à empresa adotar processo de pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada nos termos do § 2º do art. 74 da CLT.

§ 2º - Desde logo acordam e autorizam as partes, que quando necessário, o empregador poderá prorrogar o horário de intervalo para repouso e alimentação de seus funcionários, até o limite máximo de 6 (seis) horas. Tais intervalos não serão considerados como horas a disposição.

§ 3º - Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

§ 4º - A empresa adotará calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período de 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de referência. Tal calendário permitirá que a empresa processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos efeitos perante aos órgãos de fiscalização, ficando mantida a data do pagamento.

§ 5º - Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, conforme calendário diferenciado previsto pelo § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª – DAS HORAS EXTRAS FIXAS

Nos casos em que houver dificuldade no controle de jornada de trabalho por parte do empregador e de difícil aferimento por parte do empregado, a empresa poderá firmar acordo com seus funcionários enquadrados nesta situação, desde que haja expressa concordância das partes, o pagamento fixo e mensal de **30 horas** extras, acrescidas do adicional de 50%, independente de trabalha-las ou não, e também de forma fixa, adicional noturno no percentual de 20% calculado sobre **50 horas**, ficando a **ITAMARATI** desobrigada de manter controle da jornada dos signatários deste acordo. Tal procedimento também deverá ser adotado aos empregados que vierem a ser admitidos, até que outro acordo substitua o existente.

§ 1º- Os empregados abrangidos pela presente cláusula, tem a liberdade e responsabilidade de desfrutar no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, devendo interromper o serviço para tal finalidade, como também deverão usufruir folgas aos domingos e feriados, ou compensar os DSRs e feriados em outros dias do mesmo mês. Quando não for possível o gozo da folga ou sua compensação dentro do próprio mês, o funcionário deverá comunicar o fato por escrito em duas vias ao seu chefe imediato, quando então receberá pelo trabalho realizado acrescido de 100%, cujo lançamento no recibo mensal de salário será transcrito com a denominação de DSR EM DOBRO.

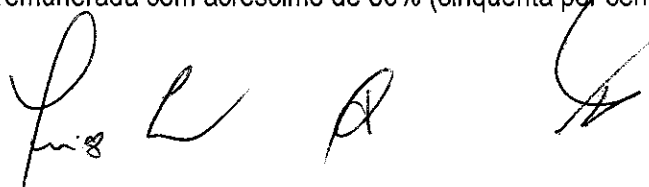
§ 2º- As horas pagas na forma convencionada de horas fixas, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários pelos funcionários optantes do presente acordo.

§ 3º- não haverá controle de horário de trabalho dos funcionários optantes pelas condições pactuadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 14 - HORAS IN ITINERE

Os empregados não residentes na propriedade da EMPREGADORA, bem como aqueles que se deslocarem para outras Unidades que não possuem transporte público regular, farão jus ao recebimento de 1:00 (uma) hora extra diária por dia trabalhado, a título de "Horas In Itinere", acrescida do percentual de 50%, para cobrir eventuais horas "in itinere" que, para todos os fins, ficam quitados com a presente transação.

§ 1º – A hora prevista no caput deste cláusula, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



§ 2º - Ocorrendo falta do empregado, esta será comunicado ao empregador por seu chefe imediato.

CLÁUSULA 15 - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que no período de Maio de 2014 a Abril de 2015, a empresa fornecerá mensalmente vale alimentação para todos os funcionários abrangidos pelo presente aditivo, no valor de R\$- 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) mensais para cada funcionário.

§ 1º- Fica ainda acordado que a participação de cada empregado no custo do benefício acima pactuado, será de 4% ao mês sobre o valor do vale alimentação, a ser desconto mensalmente em folha de pagamento, ficando ajustado que a parte do custo do benefício subsidiado pela empresa, não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

§ 2º- O empregado que não desejar receber o benefício do vale alimentação mensal, deverá comunicar a empresa por escrito de sua desistência.

§ 3º- O valor fornecido em forma de vale alimentação, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS. O Expresso Itamarati S/A é cadastrado junto ao PAT sob o nº 0251089.

§ 4º- O funcionário que se afastar de suas atividades por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos seis primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do sétimo mês será cancelado.

§ 5º- Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltara a receber o benefício acima previsto.

§ 6º- O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês de seu desligamento.

CLÁUSULA 16 - CESTA BÁSICA

O EXPRESSO ITAMARATI S/A entregará uma cesta básica mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente acordo, no período de Maio de 2014 a Abril de 2015, contendo os seguintes itens:

15 kg de arroz agulhinha tipo 1;

03 kg de feijão;

03 litros de óleo de soja;

01 Kg de sal refinado;

05 kg de açúcar refinado;

02 kg de macarrão;

01 kg de farinha de trigo.

§ 1º - O valor da cesta básica não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS. O Expresso Itamarati S/A é cadastrado junto ao PAT sob o nº 0251089.

§ 2º - O funcionário que se afastar de suas atividades por doenças ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos seis primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do sétimo mês será cancelado.

§ 3º - Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltara a receber o benefício acima previsto.

§ 4º - O funcionário que pedir demissão ou que vir a ser dispensado, não terá direito ao benefício da cesta básica no mês de seu desligamento.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade, quando devido conforme a lei, será apurado e pago tendo como base de cálculo o salário mínimo (inciso IV do art. 7º da CF/88), e de acordo com o laudo técnico pericial que definir a existência ou não das condições insalubres elaborado por profissional credenciado junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 18- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade, quando devido, será pago em conformidade com a legislação vigente e de acordo com laudo técnico pericial elaborado por profissional credenciado junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 19 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço integral e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego durante esse período, ressalvada a prática de falta grave.

§ Único – O ônus da prova é do empregado, e deverá ser realizada, impreterivelmente, no ato da comunicação de sua dispensa, sob pena de perder o respaldo preconizado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 20 - QUADROS DE AVISO

Nos Quadros de avisos da EMPREGADORA poderá ser afixados expedientes do Sindicato, desde que referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo setor competente da EMPREGADORA.

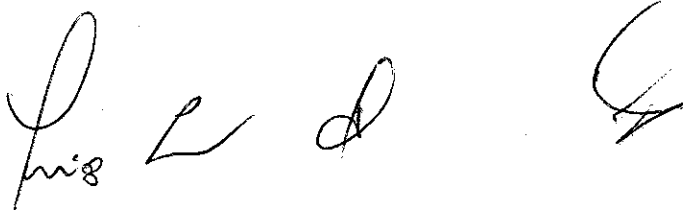
CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras Profissionais o cargo efetivamente exercido pelo empregado

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A EMPREGADORA se compromete a fornecer gratuitamente para todos os empregados operacionais, 2 (dois) conjuntos de uniformes, constituídos de duas calças e de duas camisas, além de um par de calçado de segurança, para aqueles que trabalharemos em áreas de risco conforme definido na legislação vigente.

§ 1º – Os empregados se obrigam a usar o uniforme diariamente, ficando facultado à EMPREGADORA aplicação de penalidades disciplinares para aqueles que eventualmente descumprirem essa determinação.



§ 2º – Se houver necessidade de reposição de alguma peça do uniforme antes de completar 1 (um) ano de uso, está será feita mediante desconto em folha de pagamento do valor correspondente.

§ 3º – Na hipótese de desligamento o empregado deverá devolver o uniforme que estiver em seu poder, e, se não o fizer, a EMPREGADORA poderá descontar o valor correspondente no acerto final de conta.

CLÁUSULA 23 - ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO todos os empregados representados, independentemente da condição de sindicalizados ou não.

CLÁUSULA 24 - DO TESTE DE BAFÔMETRO PARA MOTORISTAS

As entidades que fazem parte do presente acordo, acordam que em função da atividade desenvolvida pela empresa, o motoristas, tratoristas, e operadores de máquinas colheitadeiras de cana, de máquinas de carregamento de cana ("guincho"), de máquinas de alimentação de moenda e movimentação de cana no pátio das empresas, e outras máquinas agrícolas, sempre que solicitado, submeter-se-á ao teste de bafômetro para aferir sua condição física, psíquica e biológica, que visa à segurança das pessoas que se utilizam do transporte e do próprio FUNCIONÁRIO.

Parágrafo único - Em caso de discordância do funcionário em se submeter ao teste ou se constatar a incapacidade para dirigir os veículos de suas atividades conforme legislação vigente, a empresa desde já fica autorizada a efetuar a dispensa com justa causa.

CLÁUSULA 25 – REPRESENTAÇÃO

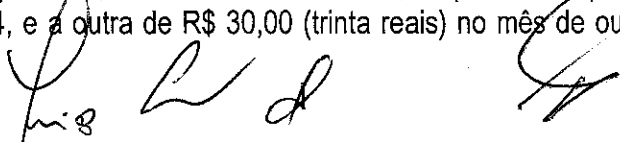
A representação dos empregados abrangidos por este acordo é o Sindicato da base territorial do registro de cada empregado.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Contribuição Confederativa da categoria dos empregados que for devida na forma da lei, será descontada em folha de pagamento, cabendo à EMPREGADORA recolher o montante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a contribuição assistencial é uma receita da entidade sindical, aprovada em regular Assembleia Geral, e que deve abranger os trabalhadores associados e/ou não associados, favorecidos em Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho. Considerando que pela jurisprudência trabalhista, existe necessidade de ficar constando uma cláusula, permitindo que o trabalhador utilize o seu direito de oposição, ou seja, que não concorde com o desconto a ser efetivado. Considerando que no passado várias discussões existiram a respeito, inclusive no âmbito do Judiciário, envolvendo empresas no Estado de São Paulo, desgastando as Partes envolvidas nas Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho. Considerando tudo isso, as Partes, procurando evitar qualquer tipo de ocorrência que possa prejudicar as negociações feitas estabelecem o seguinte critério de procedimento: (i) fica confirmado o valor da contribuição assistencial no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado da categoria do SINDICATO, conforme aprovado em Assembleia Geral; (ii) o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) será descontado em folha de pagamento dos empregado em duas parcelas, sendo uma de R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de junho/2014 com vencimento para 10 de julho de 2014, e a outra de R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de outubro/2014



com vencimento para 10 de novembro de 2014; (iii) para fins de ser computado o número de trabalhadores envolvidos será considerado o mês de maio do ano de 2014.

§ 1º – O recolhimento será efetuado mediante guias próprias fornecidas pelo SINDICATO.

§ 2º – Conforme determinado pelo SINDICATO, nos meses de junho e outubro/2014, os empregados da categoria terão apenas os descontos em folha de pagamento referente a Contribuição Assistencial, estabelecidos no caput desta cláusula, ficando assim, EXCLUÍDO os descontos referente a Contribuição Confederativa (cláusula quadragésima oitava) nos meses mencionados acima.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores do Sindicato ou da Federação, limitado ao número máximo de 1 (um), permanecer afastado para o exercício de atividades sindicais, comunicadas previa e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício, serão remunerados e não serão considerados faltas para nenhum efeito, até o limite de 10 (dez) ausências anuais por diretor.

CLÁUSULA 29 - PREVALÊNCIA DO PRESENTE ACORDO SOBRE CONVENÇÃO

Tendo em vista as negociações estabelecidas, bem como as concessões mútuas que possibilitaram a realização do presente acordo, em face das circunstâncias e peculiaridades específicas existentes, as partes, de comum acordo, estabelecem que as cláusulas inseridas no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre quaisquer outras que porventura vierem a ser acordadas ou decididas em Convenção Coletiva Estadual ou eventual Dissídio Coletivo, mesmo que mais favoráveis e tratem de matéria versada neste instrumento, afastando-se, pois, a incidência do disposto no artigo 620 da CLT, ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO ACORDO

Os representantes legais do SINDICATO, infra-assinados, declaram, sob as penas da lei, assumindo total responsabilidade, que o SINDICATO está autorizado, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a celebrar o presente acordo coletivo de Trabalho.

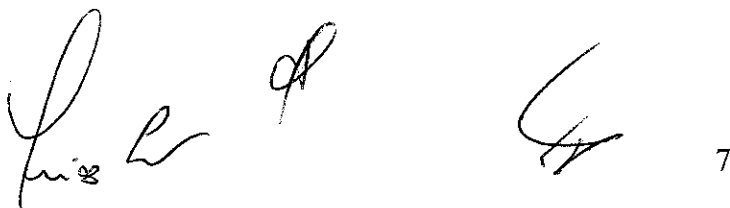
CLÁUSULA 31 - MULTA ,

Fixação de multa no valor de 1% (um por cento), do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA 32 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas deste acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho de Barretos - SP, por qualquer uma das partes contraentes.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA



O presente acordo têm validade de 01 de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

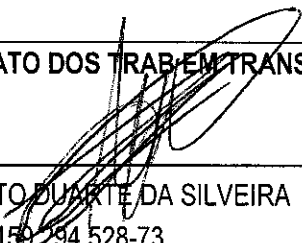
CLÁUSULA 34 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO / REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste acordo, atenderá às normas contidas no artigo 615 e §§ da CLT.

E, por estarem assim acordadas e para que produza os efeitos dele esperados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

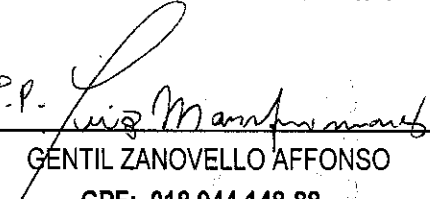
São José do Rio Preto, 29 de Maio de 2014.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODO ANEXO DE JALES E REGIÃO



JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA
CPF 150.294.528-73

PELO EXPRESSO ITAMARATI S/A

P.P. 

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO
CPF: 018.944.148-88



VALDEIR APARECIDO ZANIN
CPF: 012.266.738-72